

ATA N.º 05/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
11 de março de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência da Vice-Presidente da Câmara, sr^a enf^a Maria de Fátima Oliveira de Sousa e a presença dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, prof^a Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

A sra. Vice-Presidente da Câmara informou que o sr. Presidente da Câmara não poderia estar presente pelo motivo de estar a participar numa reunião, em representação desta autarquia, na Resinorte. -----

Eram quatorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

A sra. Vice-Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO (MOBILIÁRIO). -----

- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E -----

**MANUTENÇÃO DA REDE DE LOJAS INTERATIVAS DE TURISMO
(DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LOJA FÍSICA E VIRTUAL).** -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28/02/2013: - Informou que na reunião da Assembleia Municipal foram aprovados em minuta os seguintes assuntos:

- **Delegação de competências nas Juntas de Freguesias da conservação e limpeza de valetas, aquedutos e bermas dos caminhos e estradas municipais, mediante a celebração de protocolo, nos termos do artº 66º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.** -----

- **Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento.** -----

- **Proposta de Câmara Municipal sobre a não dissolução da Empresa Municipal “Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães, E.M”, tomada nos termos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.** -----

- **Proposta de revisão dos estatutos da Empresa Municipal “Quinta de Tuberais – Ensino Profissional de Cinfães, E.M.”** -----

I.E.F.P.: - Informou que reuniu com o sr. Presidente da Câmara, Delegado do I.E.F.P. e Diretora do Centro de Emprego de Penafiel, tendo sido abordada a situação do desemprego na área geográfica do concelho de Cinfães. -----

LAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA: - Informou que a data inicialmente prevista para inauguração do Lar foi alterada para o próximo dia 16. ---

O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

BOLSA DE TURISMO DE LISBOA: - Informou que no passado dia 27 de fevereiro esteve em representação do Município de Cinfães na Bolsa de Turismo de Lisboa. -----

A vereadora, sra. profª. Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

CONCURSO DE POESIA: - Informou que no próximo dia 21 de março será realizada a cerimónia de entrega dos prémios do concurso de poesia. -----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

**PARECERES PRÉVIOS GENÉRICOS FAVORÁVEIS VINCULATIVOS –
RATIFICAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE VALOR ATÉ €**

5.000,00: - Presente uma informação do sr. Presidente do seguinte teor: -----

*“Considerando as divergentes interpretações dadas ao artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, nomeadamente as difundidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), nomeadamente que o parecer prévio **genérico** favorável e vinculativo, apenas pode ser concedido pela Câmara Municipal de forma genérica, quando os contratos a celebrar com a mesma contraparte não ultrapassem o montante anual de 5.000,00 €uros (sem IVA) e estejam em causa, uma das seguintes situações:-----*

a)- Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação;-----

b)- Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----

c)- Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 €uros (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.-----

Para os que não reúnam um destes três requisitos, não obstante o valor em causa seja igual ou inferior a 5.000,00 €uros, deverá a Câmara Municipal emitir parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico, ou seja, uma para cada prestação de serviços/contrato.-----

Na sequência deste entendimento, deverá a Câmara municipal ratificar todos os procedimentos de prestação ou aquisição de serviços de montante igual ou inferior a 5.000,00 Euros, que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) supra enunciadas, celebrados desde janeiro de 2013, até à presente data, conferindo-lhes parecer prévio favorável e vinculativo. -----

Os procedimentos que necessitam de ratificação nos termos anteriores são: -----

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FORNECEDOR	Valor (Sem IVA)
SERVIÇOS DE CARPINTARIA	AROUPISOS - REVESTIMENTOS E PAVIMENTOS LDª.	2.902,00 €
REPARAÇÃO DE PAINEL DE DOMÓTICA	MANUEL MARANTE CARDOSO TEOTÓNIO - ELECTRICISTA	1.640,00 €
REPARAÇÃO DE AR CONDICIONADO	MANUEL MARANTE CARDOSO TEOTÓNIO - ELECTRICISTA	52,00 €
REPARAÇÃO DE JANTES	REGINALDO ALVES PINTO DE SOUSA	38,00 €
SERVIÇO DE LIMPEZA - LAVANDARIA	LAVANDARIA RAIOS DE SOL	48,70 €
DESINFESTAÇÃO/DESINFEÇÃO - RATOS E RATAZANAS	DESINFEST DOURO - HELDER FERNANDO ROCHA UNIPessoal, LDª.	105,69 €
EXECUÇÃO DE CARTAZES	FACE DESIGN PUBLICIDADE	862,52 €
REPARAÇÃO MECÂNICA	JOSE MACHADO ALVES	738,59 €
SERVIÇOS DE PICHELARIA	MONTEIRO & MOREIRA, LDª.	350,00 €
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	ENAME, S.A.	221,90 €
DESINFESTAÇÃO/DESINFEÇÃO - RATOS E RATAZANAS	DESINFEST DOURO - HELDER FERNANDO ROCHA UNIPessoal, LDª.	105,69 €
SERVIÇOS DE PICHELARIA	NERTECA	809,40 €

REPARAÇÃO DE QUADRO DE AVAC	MANUEL MARANTE CARDOSO TEOTÓNIO - ELECTRICISTA	236,70 €
REVISÃO MÁQUINA RETRO - ESCAVADORA	TRACTOR MARÃO - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LD ^ª .	1.374,27 €
REPARAÇÃO MECÂNICA	AUTO REPARADORA ANTUNES & FILHOS, LD ^ª .	651,54 €
REPARAÇÃO MECÂNICA	AUTO REPARADORA ANTUNES & FILHOS, LD ^ª .	276,52 €
REPARAÇÃO DE CHAPA/PINTURA	AUTO REPARADORA ANTUNES & FILHOS, LD ^ª .	419,44 €
SERVIÇOS DE PICHELARIA	MONTEIRO & MOREIRA, LD ^ª .	73,00 €
SERVIÇOS DE SERRALHARIA	SERRALHARIA RUI & VIEIRA, LD ^ª .	550,00 €
SERVIÇOS DE SERRALHARIA	SERRALHARIA RUI & VIEIRA, LD ^ª .	400,00 €
SERVIÇOS DE SERRALHARIA	SERRALHARIA RUI & VIEIRA, LD ^ª .	1.580,00 €
REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA	MARGARIDA MARIA JORGE BARBOSA DA SILVA	179,70 €
REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA	MARGARIDA MARIA JORGE BARBOSA DA SILVA	96,00 €
REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA	MARGARIDA MARIA JORGE BARBOSA DA SILVA	115,50 €
REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA	MARGARIDA MARIA JORGE BARBOSA DA SILVA	6,00 €
SERVIÇOS DE CAIXILHARIA	MANUEL FERNANDO BARBEDO BOTELHO	60,00 €
SERVIÇOS DE CAIXILHARIA	MANUEL FERNANDO BARBEDO BOTELHO	115,00 €
REPARAÇÃO DE AVARIAS ELETRICAS	ELECTROCINFANENSE - INSTALAÇÕES	202,50 €

	<i>ELÉCTRICAS, LDª.</i>	
<i>REPARAÇÃO DE MOTOR</i>	<i>ELECTROCINFANENSE - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDª.</i>	<i>550,00 €</i>
<i>REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA</i>	<i>IGNIÇÃO CAR, UNIPESSOAL, LDª.</i>	<i>143,73 €</i>
<i>REPARAÇÃO DE INSTALAÇÃO/AVARIA ELÉTRICA</i>	<i>IGNIÇÃO CAR, UNIPESSOAL, LDª.</i>	<i>130,00 €</i>
<i>SERVIÇOS DE SERRALHARIA</i>	<i>SERRALHARIA RUI & VIEIRA, LDª.</i>	<i>1.365,00 €</i>
<i>SERVIÇOS DE CAIXILHARIA</i>	<i>PASSO GEOMÉTRICO - CAIXILHARIA, LDª.</i>	<i>250,80 €</i>
<i>SERVIÇOS DE CAIXILHARIA</i>	<i>PASSO GEOMÉTRICO - CAIXILHARIA, LDª.</i>	<i>254,00 €</i>
<i>SERVIÇOS DE CAIXILHARIA</i>	<i>PASSO GEOMÉTRICO - CAIXILHARIA, LDª.</i>	<i>160,00 €</i>
<i>SERVIÇOS DE CAIXILHARIA</i>	<i>MANUEL FERNANDO BARBEDO BOTELHO</i>	<i>197,25 €</i>
<i>SERVIÇOS DE CAIXILHARIA</i>	<i>MANUEL FERNANDO BARBEDO BOTELHO</i>	<i>335,49 €</i>
<i>REPARAÇÃO MÁQUINA CORTA - RELVA ALLET REGAL 36</i>	<i>HORTIRELVA</i>	<i>479,92 €</i>
<i>REPARAÇÃO DO CILINDRO</i>	<i>MARÃO MÁQUINAS, LDª.</i>	<i>4.167,31 €</i>
<i>DES RATIZAÇÃO E CONTROLO TRIMESTRAL PERIODO 1 ANO</i>	<i>DESINFEST DOURO - HELDER FERNANDO ROCHA UNIPESSOAL, LDª.</i>	<i>203,25 €</i>
<i>INTEGRAÇÃO DO GSE/GSP COM O INE</i>	<i>ANO - SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, LDª.</i>	<i>475,00 €</i>
<i>ELABORAÇÃO GRÁFICA DA REVISTA MUNICIPAL 2013</i>	<i>AMAZINGDETAIL - CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, LDª.</i>	<i>1.400,00 €</i>

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

QUOTAS DOS ANOS DE 2012 E 2013: - A Associação Ibérica de Municípios Ribeirinhos do Douro informa que o valor da quota para o ano de 2013 é de € 4.000,00 e solicita ainda o pagamento da quota referente ao ano de 2012, no mesmo

valor, que se encontra por liquidar.-----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

ADMINISTRATIVO (MOBILIÁRIO): - O sr. Presidente informou que deferiu o pedido apresentado pela empresa REGOCIB – Construções Imobiliárias, Lda, para prorrogar o prazo por mais seis dias para apresentação das propostas do procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento administrativo (mobiliário) para a Loja de Turismo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

ADMINISTRATIVO (MOBILIÁRIO):- Na sequência do concurso em epígrafe é presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Considerando o prazo previsto para a submissão da proposta acima descrita, procedeu-se, no dia 6 de Março de 2013, pelas 11.00h, no Edifício dos paços do Concelho, à abertura de propostas no âmbito do procedimento conforme determina o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, tendo-se verificado que apenas a empresa REGOCIB – Construções E imobiliária, Lda. apresentou proposta. -----

Não obstante ter o órgão competente para a decisão de contratar, sido solicitados para um prolongamento do prazo de apresentação de propostas, fundado na dificuldade relacionada com a assinatura digital da pessoa com poderes para obrigar da referida empresa, em verdade, a proposta apresentada surge com um valor discordante com o previsto no convite, valor superior ao preço base fixado pela entidade adjudicante, e sem a apresentação do anexo I. -----

Nestes termos, propõe-se porquanto, a exclusão da proposta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art. 70º do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do n.º1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos, em consequência, a não adjudicação do

presente procedimento e a revogação da decisão contratar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e alínea a) do art. 80º do Código dos Contratos Públicos.

E mais se propõe que seja autorizada a abertura de um novo procedimento por ajuste direto para a aquisição de bens: Equipamento Administrativo (Mobiliário), nos termos inicialmente invocados, com exceção do prazo limite para apresentação de propostas que deverá ser reduzido para 3 dias.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a exclusão da proposta e proceder à abertura de novo procedimento, de acordo com a informação prestada pelos serviços. -----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

ADMINISTRATIVO (MOBILIÁRIO): - Presente o Convite e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento administrativo (mobiliário) para a Loja de Turismo, com o preço base de € 20.499,50. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste direto, convidando-se as seguintes empresas: -----

- REGOCIB – Construções Imobiliárias, Lda. -----
- WOOD ONE, Mobiliário, S.A. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: Dr. Serafim Rodrigues, Vereador. -----

Vogais: - Dr^a Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Técnica Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Carlos José Lourenço Félix, Técnico Superior. -----

Suplentes: Dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior e Bruno Moura dos Santos, Assistente Técnico. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade, delegar as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no júri do procedimento, nomeadamente, no que respeita aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento, (c.f art.º50.º do CCP) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. art.º61.º do CCP). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

BÁSICO (INTERATIVIDADE): -Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de equipamento básico (interatividade) para a loja de turismo é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa Media 360, Lda, apresentou uma proposta no valor de € 51.205,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinco euros) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Nos termos do artº 98º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a aquisição de equipamento básico (interatividade) para a loja de turismo à Empresa Media 360, Lda, pelo valor de € 51.205,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE DE LOJAS INTERATIVAS DE TURISMO (DEFINIÇÃO E

IMPLEMENTAÇÃO DA LOJA FÍSICA E VIRTUAL): - O sr. Presidente informou que na sequência do procedimento por ajuste direto, adjudicou à empresa

Yunit S.A., pelo valor de € 6.900,00, a aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção da rede de lojas interativas de turismo (definição e implementação da loja física e virtual) para a loja de turismo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

ELABORAÇÃO GRÁFICA, PAGINAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGEM, CONCEÇÃO DO CADERNO/SUPLEMENTO QUE CONTERÁ AS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL E PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DAS QUATRO EDIÇÕES DA REVISTA MUNICIPAL 2013: - Presente o Relatório de Avaliação da Proposta, elaborado

pelos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

“Tendo em vista a prestação dos serviços acima referidos, submeteu-se à consideração superior a Proposta de Procedimento de 19 de fevereiro de 2013. -----

Sobre esta, recaiu o Despacho do Sr. Presidente de 20 de fevereiro de 2013. -----

Aquela proposta de procedimento visa a contratação, por ajuste direto, nos termos do disposto nas normas dos artigos 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos. -----

*Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, foi enviado convite à **AMAZINGDETAIL – CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, LDª**, Contribuinte n.º 510 536 760, com sede na Rua de Santa Quitéria, Edifício Quitéria Park II, Bloco B, 4ºCG, 9020-119 Funchal. -----*

O convite foi remetido, por correio registado com aviso de receção, no dia 21 de fevereiro de 2013. -----

A proposta foi apresentada, via correio eletrónico, no dia 25 de fevereiro de 2013. --

Após análise formal à mesma e bem assim dos documentos que a acompanharam, efectuada nos termos do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, foi aquela considerada conforme ao solicitado no convite, pelo que se entende que a prestação

*dos respetivos serviços pode ser adjudicada à **AMAZINGDETAIL – CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, LDª**.*-----

Assim e considerando que: -----

- *Nos termos do disposto nos artigos 36º, n.º 1 e 38º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;*-----

- *O procedimento por ajuste direto decorreu de acordo com o estabelecido no respetivo convite e nas disposições legais aplicáveis e constantes dos artigos 16º n.º 1 alínea a), 20º n.º 1 alínea a), 128º e 129º do referido diploma legal;*-----

- *O parecer prévio genérico favorável a que se refere o artigo 75º n.ºs 4 a 10 da Lei n.º 66-A/2013 de 31 de dezembro, foi Deliberado pelo Executivo Municipal em reunião de 14 de janeiro de 2013 e ratificado na reunião de 28 de janeiro de 2013;*

- *A proposta foi analisada pelos serviços, nos termos do artigo 125º do Códigos dos Contratos Públicos;*-----

- *O contrato está dispensado da formalidade escrita, nos termos conjugados do disposto nas normas dos artigos 94º e 95º do mesmo diploma legal,*-----

- **PROPÕE-SE** -----

*Que a prestação dos serviços de elaboração gráfica, paginação, tratamento de imagem, conceção do caderno/suplemento que conterà as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal, das quatro edições da “Revista Municipal 2013”, seja adjudicada à **AMAZINGDETAIL – CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, LDª**, Contribuinte n.º 510 536 760, com sede na Rua de Santa Quitéria, Edifício Quitéria Park II, Bloco B, 4ºCG, 9020-119 Funchal, pelo preço de **1.400,00 €uros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, igual à proposta apresentada para o efeito.”*-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os procedimentos do sr. Presidente e

adjudicar a prestação dos serviços de elaboração gráfica, paginação, tratamento de imagem, conceção do caderno/suplemento que conterà as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal, das quatro edições da “Revista Municipal 2013” à Empresa **AMAZINGDETAIL – CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, LD^a**, Lda, pelo valor de € 1.400,00. -----

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS: - A Empresa ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda envia a fatura nº 344/2013, no valor de € 14.614,25, com iva incluído, referente ao contrato anual de manutenção do software, ano 2013. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão informou o seguinte:-----

“Os serviços compreendidos na fatura cumprem os requisitos contratuais, sendo o valor de 8.831,00€ distribuído pelas licenças GSE/MDD, Oracle e SeAP e base de dados, GSP, ScOG e Portal de atendimento@net; o valor de 4.058,17€ refere-se ao balcão único, serviços on-line e Intranet. Estes valores correspondem ao valor da proposta inicial. A estes valores a empresa fez um desconto de € 1.007,67.” -----

Mais informou que não foram sujeitas as reduções previstas no O.E. de 2013, pelo facto do contrato ter sido já objeto de redução em anos anteriores.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS: - A Empresa ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda envia a fatura nº 289/2013, no valor de € 4.871,42, com IVA incluído, referente ao contrato anual de manutenção do software, ano 2013. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão informou o seguinte:-----

“Estão cumpridos os requisitos da proposta inicial, correspondendo o valor as licenças viaCTT e software digital. Foi solicitado a empresa ANO em data anterior a faturação uma revisão deste valor, tendo sido conseguido ao valor da proposta -----

(licença via CTT - 4125,00€) uma redução de 50%, passando a ser faturado apenas 2.062,50 € e 1.898,00€ do software digital, totalizando sem IVA 3.960,50 €.” -----

Mais informou que não foram sujeitas as reduções previstas no O.E. de 2013, pelo facto do contrato ter sido já objeto de redução em anos anteriores.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS: - A

Empresa ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda envia a fatura nº 288/2013, no valor de € 4.871,42, com IVA incluído, referente ao contrato anual de manutenção do software, ano 2012. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão informou o seguinte:-----

“Estão cumpridos os requisitos da proposta inicial, correspondendo o valor as licenças viaCTT e software digital. Foi solicitado a empresa ANO em data anterior a faturação uma revisão deste valor, tendo sido conseguido ao valor da proposta (licença via CTT - 4125,00 €) uma redução de 50%, passando a ser faturado apenas 2.062,50 € e 1.898,00 € do software digital, totalizando sem IVA 3.960,50 €.” -----

Mais informou que não foram sujeitas as reduções previstas no O.E. de 2013, pelo facto do contrato ter sido já objeto de redução em anos anteriores.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO

ESPAÇO PÚBLICO: - Presente uma proposta de “REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, do concelho de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, devendo, nos termos do artº 118º do C.P.A., a mesma ser publicitada para apreciação pública, durante o período de trinta dias a contar da data de publicação no Diário da República. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS-----

PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE VALETAS E BERMAS DA ESTARDA DE

VILAR DE ARCA A SANTO ANTÓNIO: - A Empresa CALCETE ALPE –

Calcetamentos e Pavimentações de Alpendorada, Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 19/03/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO À ETAR DE QUINHÃO – TENDAIS: - A

Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 28/02/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO À ETAR DE QUINHÃO – TENDAIS: - Na

sequência do pedido da empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 28/02/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE TANQUE NO ACESSO AO CENTRO ESCOLAR E DESPORTIVO DE NESPEREIRA:

- A Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 13/03/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE TANQUE NO ACESSO AO CENTRO ESCOLAR E DESPORTIVO DE NESPEREIRA:

- A Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 13/03/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – RUA DE GUISANDE – FORNELOS:-

A Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 13/03/2013. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CAMINHO DA IGREJA DE ESPADANEDO: - A

Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 13/02/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

ACESSO À PRAIA FLUVIAL DO ARDENA: - A Empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 13/02/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TRAÇADO DA E.M. DA E.N. 222 A FERREIROS E DE FERREIROS À E.N. 321 (2º LANÇO): - Tendo a

Empresa Montalvia Construtora S.A., adjudicatária da obra atrás referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos do artº 85º do Código dos Contratos Públicos, notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzir efeitos

imediatos. -----

04.6 – DIVERSOS -----

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO AIDO: - Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Santana & CA S.A. referente aos erros e omissões da obra em epígrafe. ----
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

RUA CAPITÃO SALGUEIRO MAIA E ZONAS ENVOLVENTES –

TRABALHOS DE ELETRICIDADE: - A Empresa Electrocinfanense Inst. Eléct., Lda, solicitou o pagamento de uma fatura no valor de € 2.587,62, mais I.V.A. referente a trabalhos executados na Rua Capitão Salgueiro Maia e Zonas Envolventes. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“1. Apresenta a empresa Electrocinfanense Inst. Eléct., Lda um esclarecimento relativo à fatura 33/2007, de 10.04.2007, mencionando que a mesma respeita a trabalhos na Rua Capitão Salgueiro Maia e Zonas Envolventes. -----

2. Tendo a fiscalização dessa obra estado a cargo deste serviço, consultamos o processo da empreitada da fiscalização e verificamos que por lapso não foi dado seguimento a uma informação técnica datada de 31.10.2006, na qual se referia a necessidade de executar trabalhos de eletrificação e ligação de 6 luminárias (5 adquiridas por ajuste direto e uma existente), no valor de 2.587,62 euros. Verificamos ainda que apenas a essa informação estava quer o orçamento quer a referida fatura. -----

3. Assim, tomado conhecimento da situação, vimos por este meio informar que os valores apresentados refletem o previamente acordado com os serviços e que se encontravam a preços de mercado da altura, sendo por isso aceitáveis. -----

4. *Face ao exposto somos de opinião que tomadas as devidas providências contabilísticas, pode ser efetuada a respetiva liquidação.* -----

Sobre este assunto os Serviços jurídicos informaram o seguinte: -----

“Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido, apresenta-se a seguinte informação: -----

PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1.A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos:-----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165.-----

2- *Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:-----*

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º;-----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

2- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

4- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

5- O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação

em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica,

*arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”,-----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 « Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7

do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente ». -----

B – PEDIDO DE PARECER.-----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto **“Eletrificação e Ligação de 6 luminárias para a Rua Capitão Salgueiro Maia e zonas envolventes”**-----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 7 de março de 2012, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em **€ 2.587,62, (dois mil, quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a uma entidade, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

5. A empresa convidada a executar os referidos serviços denomina-se **Electrocinfanense - Instalações Eléctricas, Lda**, como NIF 506 070 581; -----

6. Considerando que se trata de um contrato misto cujo tipo contratual predominante não é o da aquisição serviços, conforme orçamento apresentado,

não se encontra sujeito a redução remuneratória, nos termos da alínea a) do nº6 do art 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- *O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão da AFAC; ----*
- *Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma entidade externa; -----*
- *Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal.*-----

Propõe-se: -----

- *Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços, conforme disposto no nº. 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à liquidação da respetiva importância, considerando a informação dos serviços. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

05 – ENERGIA -----

05.1 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO ----

**INFRAESTRUTURAS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE POSTO DE
TRANSFORMAÇÃO COMPACTO PRÉ-FABRICADO EM BETÃO, DO**

TIPO PUCBET PÚBLICO: - O sr. Presidente informou que, na sequência do concurso por ajuste direto, adjudicou à empresa EFACEC Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A. a aquisição de posto de transformação compacto pré-fabricado em betão, do tipo pucbet público, pelo valor de € 10.720,00.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

**ESPAÇOS ENVOLVENTES AO CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA –
AQUISIÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COMPACTO PRÉ-
FABRICADO EM BETÃO, DO TIPO PUCBET PÚBLICO:** - O sr. Presidente

informou que, na sequência do concurso por ajuste direto, adjudicou à empresa EFACEC Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A. a aquisição de posto de transformação compacto pré-fabricado em betão, do tipo pucbet público, para o Centro Escolar de Nespereira, pelo valor de € 7.405,00.-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

ESPAÇOS ENVOLVENTES AO CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA: -

Presente o projeto, programa de procedimento e caderno de encargos para a obra de “Espaços Envolventes ao Centro Escolar de Nespereira”, com o preço base de € 401.310,50. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os elementos abaixo indicados, delegando neste as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no que respeita aos

Esclarecimentos e Retificação das peças (c.f. artigo 61º do Código dos Contratos Públicos) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos), devendo nesta última situação e com vista ao cumprimento do prazo legal, o Júri submeter a apreciação/informação quanto à(s) lista(s) de erros e omissões, ao Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, consoante os casos, para a respetiva pronúncia, sendo a mesma sujeita a ratificação do órgão executivo. -----

Júri do procedimento: -----

Presidente: Engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira. -----

Vogais: Engº Hélio Henrique da Rocha Sampaio que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Suplentes: engº Daniel Ferreira Soares e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO: - O júri do procedimento procedeu à

Análise à Lista de Erros e Omissões e informou o seguinte: -----

“Analisada a lista de erros e omissões apresentada, pela empresa Gertal-Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA., dentro do prazo previsto, o Júri do Procedimento, nomeado pelo órgão executivo em 14 de Janeiro de 2013, deliberou por unanimidade, aceitar os Erros conforme descreve seguidamente:-----

- No ponto 1 da cláusula 1ª, da parte I do Caderno de Encargos, Disposições Jurídicas, onde se lê “(...) refeições transportadas, constantes do Anexo VII.”, deve ler-se ““(...) refeições transportadas, constantes do Anexo VI.”;-----

- No ponto 5 da Cláusula Técnica 15ª do Caderno de Encargos, onde se lê “ 5- O número e categoria dos trabalhadores a prestar serviço na cozinha e no transporte das refeições, tem obrigatoriamente, que ser indicado na proposta do adjudicatário, discriminando os que vão exercer funções na zona da cozinha e/ou transporte de refeições, podendo o mesmo ser retificado, caso se verifique diminuição ou aumento do número de refeições durante a vigência do contrato e tendo em consideração os rácios estabelecidos neste caderno de encargos.”, Deve ler-se “5- O número e categoria dos trabalhadores a prestar serviço na cozinha e no transporte das refeições, tem obrigatoriamente, que ser indicado na proposta do adjudicatário, discriminando os que vão exercer funções na zona da cozinha e/ou transporte de refeições, podendo o mesmo ser retificado, caso se verifique diminuição ou aumento do número de refeições durante a vigência do contrato”;

- Na cláusula 5ª, da parte I do Caderno de Encargos, Disposições Jurídicas, onde se lê “ (...) 950/dia (...)”, deve ler-se “(...) 910/dia”.

A aceitação dos Erros não implica um acréscimo no preço base do presente procedimento.

Uma vez que a aceitação dos erros não implica alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o Júri deliberou não prorrogar o prazo para apresentação das propostas, conforme o disposto artigo 64º do Código dos Contratos Públicos. Segundo o n.º 3 do artigo 61.º do mesmo Código, o prazo fixado para apresentação das propostas está suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo (26 de Fevereiro de 2013) até à publicitação da decisão de aceitação de Erros e Omissões (presente data), reiniciando-se nesta data a contagem do prazo (acréscimo de 8 dias) o que implica que as propostas dos concorrentes devam ser apresentadas até às 16 horas do próximo dia 14 de Março.

Esta decisão vai ser publicitada na plataforma eletrónica, junto às peças do

procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.”-----

Na sequência desta informação o sr. Presidente, exarou o seguinte despacho:-----

“José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, determina, nos termos e para efeitos do disposto no nº 5do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 6 de março de 2013, o seguinte:-----

A fixação do dia 14 de março de 2013, até às 16.00 horas como prazo limite para a apresentação das propostas.”-----

Determina ainda que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento pré-contratual, seja presente à reunião de 11 de março de 2013, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artº 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente.-----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA-----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL-----

CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL: - A Empresa Edimarco Construções S.A. apresenta a situação definitiva da revisão de preços da empreitada de “Construção da Biblioteca Municipal”, com os seguintes valores: - valor da situação definitiva - € 61.790.80; - já aprovado - € 60.401,23; - valor a aprovar € 1.389,57.-----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte:-----

“Valores apurados na 4.ª Revisão de Preços e Definitiva e remetidos via email em 11.01.2013:-----

revisão: 59.728,19 euros-----

em débito: -673,04 euros -----
Cálculo assinado em 07.02.2013 -----
junto remetemos o cálculo final da Revisão de Preços relativo à empreitada mencionada em assunto. O valor apurado é de 59.728,19 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, existindo um crédito no valor de 673,04 euros a favor do dono de obra.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos. -----

BIBLIOTECA MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE HARDWARE E

SOFTWARE: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de Hardware e Software para a Biblioteca Municipal é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa INTEGRATOR – Tecnologias de Informação, Lda, apresentou uma proposta no valor de € 69.026,00, (sessenta e nove mil e vinte e seis euros) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa INTEGRATOR – Tecnologias de Informação, Lda. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar - INTEGRATOR – Tecnologias de Informação, Lda. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

ESPAÇOS ENVOLVENTES À BIBLIOTECA E AO AUDITÓRIO

MUNICIPAL: - A Empresa Santana & Ca S.A. apresenta uma atualização da revisão de preços da empreitada de “Espaços Envolventes á Biblioteca e Auditório

Municipal”, no valor de € 10.235,97, tendo sido já faturado a importância de € 9.966,62, existindo assim um diferencial de € 269.35.-----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Após diversas apreciações de ambas as partes, remete-se em anexo a Revisão de Preços, relativa à obra em assunto, sendo o seu valor de 10.236,01 + IVA, estando em débito o valor de 269,30 euros acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.”

Foi deliberado, por unanimidade, pagar de acordo com a informação dos serviços técnicos. -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS-----

IX FEIRA DA CASTANHA 2012: - Na reunião de 22/10/12 esteve presente o orçamento apresentado para a concretização em assunto. O valor total atingia os 8300€. Foi deliberado atribuir um subsídio no valor de 1700 €. -----

Posteriormente à concretização do evento Associação de Defesa e Promoção de Tendais vem solicitar a colaboração financeira para além do já deliberado considerando «a colocação de 14 stands cada um no valor de 189€ + IVA» que não faziam parte do orçamento inicial. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 700,00, (setecentos euros). -----

08.5 – DIVERSOS-----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELA BANDA “XUTOS E PONTAPÉS” – PARECER PRÉVIO FAVORAVEL

VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de um espetáculo musical pela Banda “XUTOS E PONTAPÉS” a ter lugar na Vila de Cinfães, no **dia 23 de junho de**

2013 no âmbito das **Festas do Concelho – S. João 2013**, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PROPOSTA -----

*No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa “**Xutos & Pontapés, Produções Musicais, Ld^{ma}**”, contribuinte n.º 502 013 478, com sede na Rua Entre Muros, n.º 54, Bloco 1 Armazém Q, 2660-395 S. Julião do Tojal, um contrato de prestação de serviços, tendente à realização de um espetáculo musical pela Banda “**XUTOS E PONTAPÉS**”, a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 23 de junho de 2013, no âmbito das **Festas do Concelho – S. João 2013**. -----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável.-----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;-----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, amos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Para o contrato em causa estima-se um valor de € 41.000,00 (quarenta e um mil euros), acrescido do IVA. -----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----*

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/2. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO:** -----*

*- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços a celebrar com a empresa “**Xutos & Pontapés, Produções Musicais, Lda**”, contribuinte n.º 502 013 478, com sede na Rua Entre Muros, n.º 54, Bloco 1 Armazém Q, 2660-395 S. Julião do Tojal, tendente à realização de um espetáculo musical pela Banda “**XUTOS E PONTAPÉS**”, a ter lugar na Vila de Cinfães, no **dia 23 de junho de 2013**, no âmbito das **Festas do Concelho – S. João 2013**; -----*

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços a celebrar com a empresa “**Xutos & Pontapés, Produções Musicais, Lda**”, contribuinte n.º 502 013 478, com sede na Rua Entre Muros, n.º 54, Bloco 1 Armazém Q, 2660-395 S. Julião do Tojal, tendente à realização de um espetáculo musical pela Banda “**XUTOS E PONTAPÉS**”, a ter lugar na Vila de Cinfães, no **dia 23 de junho de 2013**, no âmbito das **Festas do Concelho – S. João 2013**. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2013 - CONCERTO MUSICAL PELO

ARTISTA JOÃO PEDRO PAIS E SUA BANDA – PARECER PRÉVIO

FAVORAVEL VINCULATIVO: - *Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação de um espetáculo musical pelo Artista “JOÃO PEDRO PAIS E A SUA BANDA” a ter lugar na Vila de Cinfães, no dia 22 de junho de 2013 no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2013, cujo conteúdo se transcreve: -----*

“PROPOSTA -----

No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa “Just For You”, contribuinte n.º 510 421 407, com sede na Rua Tristão Vaz, n.º 59, 4º L, 1400-350 Lisboa, um contrato de prestação de serviços, tendente à realização de um espetáculo musical pelo Artista “João Pedro Pais e a sua Banda”, na Vila de Cinfães, no dia 22 de junho de 2013, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2013. -----

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----*
- *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

*Nas autarquias locais, por força do n.º 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----*

Ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável.-----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.-----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando-se que não se trata de trabalho subordinado;-----

c) Declaração de confirmação de cabimento orçamental; -----

d) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

e) Identificação da contraparte; -----

f) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.º 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, amos da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, se aplicável. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

*Para o contrato em causa estima-se um valor de € **19.750,00** (dezanove mil*

setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA. -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP. -----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/2. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**: -----

- Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços a celebrar com a empresa “**Just For You**”, contribuinte n.º 510 421 407, com sede na Rua Tristão Vaz, n.º 59, 4º L, 1400-350 Lisboa, tendente à realização de um espetáculo musical pelo Artista “**João Pedro Pais e a sua Banda**”, na Vila de Cinfães, no **dia 22 de junho de 2013**, no âmbito das **Festas do Concelho – S. João 2013**;-----

- Que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços a celebrar com a empresa “Just For You”, contribuinte n.º 510 421 407, com sede na Rua Tristão Vaz, n.º 59, 4º L, 1400-350 Lisboa, tendente à realização de um espetáculo musical pelo Artista “João Pedro Pais e a sua Banda”, na Vila de Cinfães, no dia 22

de junho de 2013, no âmbito das Festas do Concelho – S. João 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DO FORAL DE CINFÃES – ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UMA BANCADA E DOIS ESTRADOS – PARECER PRÉVIO FAVORAVEL VINCULATIVO: -

Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável por analogia, no âmbito do procedimento que gira pelo nome de **“Aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m”**, respetivamente, necessários à **Comemoração dos 500 Anos do Foral de Cinfães**, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“PARECER PRÉVIO -----

*1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa **Reclacambra, Publicidade e Serviços, Lda**, um contrato de prestação de serviços **de Aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m**, respetivamente, necessários à **Comemoração dos 500 anos do Foral de Cinfães**. -----*

2- Atendendo ao disposto no n.º 4 do Artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas

das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de Contratos de Aquisição de Serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações dadas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte. -----

*3- Por sua vez, o n.º 10 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. Ou seja, depende: -----*

a)- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado cuja execução não pode ser satisfeita pelos recursos próprios da Autarquia. -----

b)- Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c)- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força dos artigos 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

4- Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Cinfães venha a celebrar um contrato de aquisição de serviços de Aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m, respetivamente, necessários à Comemoração dos 500 anos do Foral de Cinfães. -----

*5- Para o contrato em causa estima-se um valor de **€ 5.850,00** (cinco mil oitocentos*

e cinquenta euros), acrescido do IVA. -----

*6- Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto — Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 20º n.º 1 alínea a) e 112º e seguintes do CCP. -----*

7- Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia. -----

8- O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/21. -----

*Face ao exposto, **PROPONHO**:-----*

*Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável vinculativo**, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de **aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m, respetivamente, necessários à Comemoração dos 500 anos do Foral de Cinfães.**” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Aluguer, montagem e desmontagem de uma bancada em estrado autonivelante com três patamares de 0,50m x 15m e de dois estrados autonivelantes em perfil de alumínio tubular com as dimensões de 10m x 15m x 0,40m e 8,75m x 15m x 0,20m, respetivamente, necessários à Comemoração dos 500 anos do Foral de Cinfães. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

COMEMORAÇÃO DOS 500 ANOS DO FORAL DE CINFÃES –

ANIMAÇÃO DA FEIRA QUINHENTISTA – PARECER PRÉVIO

GENÉRICO VINCULATIVO: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável por analogia, no âmbito do procedimento que gira pelo nome de “Comemoração dos 500 Anos do Foral de Cinfães – Animação da Feira Quinhentista”, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação:-----

*“No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na norma do artigo 24º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Cinfães pretende celebrar com a empresa **Companhia de Teatro Viv’Arte, Laboratório de Recriação Histórica, Instituição Cultural de Utilidade Pública, Estatuto de Superior Interesse Cultural**, Contribuinte n.º 503 170 143, com sede na Rua do Foral, n.º 151, Apartado 202, 3770-909 Oliveira do Bairro.-----*

Nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----*
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. -----

Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá a Câmara Municipal fixar as situações passíveis de ser objeto parecer prévio, genérico, vinculativo e favorável e parecer prévio vinculativo e favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio é fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----

a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte; -----

b) O objeto do contrato; -----

c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo. -----

Englobam-se nestas situações os serviços com as seguintes características: -----

1 – Prestação de serviços cujo montante anual não ultrapasse € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

2 - Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----

3 - Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----

4 - Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista nos artigos 27º e 75º da LOE para 2013, sempre que aplicável. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe

seguir.-----

A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto nos números 1, 2, 3 e 4 acima referidos, estarão sujeitos a parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico do Órgão Executivo.-----

Para o contrato em causa estima-se um valor de € 3.270,00 (três mil duzentos e setenta euros), acrescido do IVA.-----

*Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto – Critérios Materiais**, com base no disposto, sobre a matéria, nos artigos 24º n.º 1 alínea e) do CCP.*-----

Na situação individual e concreta, revela-se impossível a satisfação dos presentes serviços com recurso aos meios próprios da autarquia.-----

O presente contrato de prestação de serviços tem enquadramento na rubrica orçamental económica 02/020225; 2013/A/21.-----

*Nestes termos, considerando que a aquisição de serviços que gira pelo nome de **“Comemoração dos 500 Anos do Foral de Cinfães – Animação da Feira Quinhentista”** não reúne os requisitos enumerados nos números 2, 3 e 4 supra, carece de parecer prévio favorável e vinculativo, nos termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 e 17 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro.”*-----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico vinculativo e favorável à prestação de serviços, nos termos do disposto na norma do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e no artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável às Autarquias Locais, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros mas em que o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas nos n.ºs 1 alíneas a) e b) e 2 do artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, necessitando, desta forma, de

parecer prévio favorável e vinculativo, casuístico, do Órgão Executivo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO-----

09.3 - APOIO A ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

SUBSÍDIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – CLUBES

DE FUTEBOL (SÉNIORES) – ÉPOCA 2012/2013:- O Vereador do Pelouro do

Desporto, sr. prof. Domingos Barbosa, apresentou a seguinte proposta: -----

“Campeonato Nacional da 2ª Divisão: ----- € 85.000,00

Campeonato Distrital – Divisão de Honra: -----

- 1º da classificação final ----- € 20.000,00

- 2º e 3º da classificação final ----- € 17.000,00

4º ao último da classificação final ----- € 15.000,00

Campeonato Distrital da 1ª Divisão: -----

- 1º da classificação final ----- € 10.000,00

- 2º e 3º da classificação final ----- € 9.000,00

- 4º ao 8º da classificação final ----- € 8.500,00

- 9º ao último da classificação final ----- € 7.000,00

a) desde que participe até ao fim do respetivo campeonato.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

13 – PROTEÇÃO CIVIL-----

13.5 – DIVERSOS-----

MURO EM PERIGO DE DERROCADA: - A Junta de Freguesia de São

Cristóvão de Nogueira informou que, no lugar do Temporão, na Rua de Novais,

existe um muro em perigo de derrocada. -----

Sobre o assunto os serviços de Fiscalização informaram o seguinte: -----

“Serve o presente para informar V/Exa. Que de acordo com a presente exposição e após deslocação ao local verificou-se a existência de um muro de suporte de terras, confinante diretamente com a Rua de Novais, freguesia de São Cristóvão e que é propriedade do Senhor Augusto Cirnes Pereira de Sá, residente no lugar das Cavadas-Bouças-Cinfães, muro esse que se encontra em avançado estado de degradação, sendo que parte dele ameaça ruína eminente. -----

Ao abrigo dos princípios de prevenção e de subsidiariedade, consagrados na Lei de Bases da Proteção Civil, alíneas b) e d) do Artigo 5.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho, compete à Câmara Municipal, desencadear as ações necessárias à resolução do problema. -----

Nos termos do novo regime da urbanização e edificação (art.º 89º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho): -----

- A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, sendo os atos supra referidos eficazes a partir da sua notificação ao proprietário; -----

- Estas disposições articulam-se com a competência da Câmara referida na al. c) do n.º 5 do artigo 64º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro) segundo a qual a Câmara pode ordenar a beneficiação de construções que constituam perigo para a segurança das pessoas. -----

- De igual modo o Presidente da Câmara dispõe de competência para ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nas condições descritas (al. n) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99), ou seja, quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou impossibilidade de realizar as

obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios; -----

- As deliberações da CM supra referidas são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela Câmara; -----

- Do ato que determinar a realização da vistoria deve ser notificado o proprietário do imóvel por carta registada expedida com sete dias de antecedência sobre a data da vistoria, sendo que até à véspera desta pode o proprietário indicar um perito para participar na vistoria e nela formular quesitos; da vistoria será lavrado auto, assinado por todos os técnicos - todas estas formalidades podem ser preteridas quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade (art.º 339º Código Civil - é lícita a destruição de bem alheio quando o bem ou interesse a proteger seja superior); -----

- Se o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas ou as não concluir dentro dos prazos que forem fixados pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata. -----

Nestes termos propõe-se que: -----

1- Caso entenda merecer o caso a sua proteção e intervenção, independentemente das medidas judiciais que os particulares poderiam ter adotado, delibere no sentido da realização urgente da vistoria determinada na lei, desta se notificando o proprietário, seguindo-se posterior tramitação de acordo com o que na vistoria vier a ser determinado; -----

2- Se considerar existir perigo eminente de desmoronamento, dispense a realização da vistoria prévia e delibere a imediata notificação do proprietário para execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança.

Assim entende-se que de acordo com o exposto, atendendo ao avançado estado de degradação do muro deve a Câmara Municipal notificar o proprietário para de

mediato proceder a obras de consolidação e reparação do mesmo.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, designar a comissão de vistoria, sendo constituída pelos técnicos engº Daniel Soares, engº Hélio Sampaio e Comandante do Bombeiros Voluntários de Cinfães. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

HABITAÇÃO EM RUÍNAS: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 12/12/2011 sobre uma casa em ruínas, que ameaça a segurança de pessoas e bens, sita no lugar da Capela, em Ventuzelas, freguesia de Santiago de Piães, propriedade de Rosária Ribeiro, residente em Ventuzelas – Santiago de Piães e Maria Pereira da Fonseca e Francisco José Fonseca de Carvalho, residentes na Rua José Rocha, nº 251, 1º Esqº, Apartamento 15. 4430-123 Vila Nova de Gaia, foram os proprietários notificados em 21/08/2012 para no prazo de 60 dias concluírem os trabalhos necessários à garantia da segurança do edifício. -----

Em 28/01/2013, os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Após deslocação ao local, informo que, foram efetuadas pequenas intervenções com a colocação de argamassa de cimento em algumas juntas da pedra das alvenarias exteriores, que por si só não garantem a segurança e estabilidade do edifício. -----

Verificou-se ainda, que não foram encerrados os vãos de abertura do edifício, de forma a evitar a entrada de pessoas no interior do mesmo. -----

Pela análise atual do estado de degradação do edifício, informo que a situação tem-se vindo a agravar ao longo do tempo, pelo que, existe perigo de derrocada do imóvel, colocando em causa a segurança do espaço público.” -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos informaram o seguinte: -----

“Face ao teor da informação técnica de 28 de janeiro de 2013 e considerando o incumprimento do prazo concedido no ofício de 21 de Agosto de 2012, cumpre-me

informar de que deverá a Câmara Municipal, salvo melhor opinião, adotar uma das seguintes posições:-----

a) Determinar a demolição total ou parcial da construção que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a segurança das pessoas, mediante proposta elaborada pelos serviços técnicos, nos termos do n.º 3 do art. 83º do Regime Jurídico Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

b) Tomar posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, nos termos do artigo 91º do RJUE, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 107º e 108º do mesmo diploma legal.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder de acordo com a alínea a) da informação dos Serviços Jurídicos, determinando a demolição do edifício em ruína. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO-----

14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ABSTECIMENTO DE ÁGUA AOS LUGARES DE VILA CHÃ E VISTA ALEGRE DA FREGUESIA DE NESPEREIRA: - Presente uma informação dos Serviços Técnicos do seguinte

teor: -----

“No decorrer da execução dos trabalhos de Rede de Drenagem de Águas Residuais e Abastecimento de Água aos lugares de Vila Chã e Vista Alegre da freguesia de Nespereira, empreitada adjudicada à firma Afonso Malheiros, Lda., verifica-se a necessidade de proceder à execução de alguns trabalhos a mais, que têm de ser efetuados, para garantir o correta conclusão da obra.-----

Assim, verifica-se que: -----

- Será necessário proceder à alteração de parte da vedação envolvente à Etar,

atendendo ao desnível topográfico do terreno em que se insere o equipamento.

Parte da vedação terá de ser executada em estrutura de betão, para suporte das terras envolventes e que pertencem ao prédio confinante – 2.800,00€.-----

- Fornecimento e aplicação de dreno no tardo do muro de suporte. – 660,00€.-----

- Fornecimento e aplicação de calceira na entrada do portão da etar. – 135,00€.

- Levantamento de caixas de saneamento existentes. – 210,00€.-----

- Execução de caixa de visita, para câmara de manobras da rede de abastecimento de água – 740,00€.-----

- Para a fixação da Etar, existe necessidade de se efetuar uns maciços laterais de amarração, em betão armado, de forma a evitar a sua flutuação, com a subida do nível freático resultante da proximidade da ribeira de Moinhos. – 3.000,00€.-----

- Verifica-se ainda, a necessidade de construção de um pequeno edifício de apoio 2,00x2,00m, para a instalação de equipamentos mecânicos de apoio ao funcionamento da etar. – 2.000,00€.-----

Em consulta à firma Afonso Malheiros, Lda., foi apresentado um valor de 9.545,00€, acrescido de IVA, para execução dos referidos trabalhos, correspondente a 4,41% do valor da empreitada, conforme mapa de trabalhos apresentado pela empresa.-----

A empreitada foi adjudicada à referida empresa pelo montante de 216.091,86€, sendo que o limite dos trabalhos a mais (5%), nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, corresponde ao montante de 10.804,59€.-----

Atendendo a que se verifica um aumento de despesa correspondente a 4,41% do montante inicial da empreitada, constata-se que se verifica o cumprimento do disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

A presente relação de trabalhos a mais enquadra-se no disposto na alínea a) e b) do

ponto 1) do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

Face ao exposto, considera-se estarem reunidas as condições para aprovação dos trabalhos a mais em causa e proposta de preço apresentada pela Firma Afonso Malheiros, Lda., atendendo a que se trata em parte de preços de mercado.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DO EMISSÁRIO DE SANEAMENTO DE

ESCAMARÃO À PONTE DE CANINHAS: - Na sequência do procedimento por ajuste direto para a “elaboração do projeto do emissário de saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas” é presente o projeto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a empresa PROCIVIL – Consultores Técnicos de Engenharia, Lda, apresentou uma proposta no valor de € 4.500,00, (quatro mil e quinhentos euros) e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a elaboração do projeto do emissário de saneamento de Escamarão à Ponte de Caninhas, à empresa Procivil – Consultores Técnicos de Engenharia, Lda, pelo valor da proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14.3 – LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS-----

RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE

CINFÃES: - A Empresa EGEO – Tecnologia e Ambiente S.A. informa que, nos termos do disposto da cláusula 4ª, nº 6 do contrato para a “Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Cinfães”, irá proceder à atualização dos preços a partir do início do corrente ano, de acordo com a taxa de inflação verificada no ano anterior que, segundo os dados publicados pelo INE foi de 2,8%. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão informou que o procedimento concursal prevê a revisão de preços e que índice indicado está de acordo com os valores do INE. -----
Foi deliberado, por unanimidade, atualizar os preços conforme informação dos serviços. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14.4 – DIVERSOS -----

TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS: - A Agência Portuguesa do Ambiente notifica o Município de Cinfães para o pagamento da taxa de recursos hídricos referente ao ano de 2012, no valor de € 9.358,82. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO -----

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/79: - Presente a proposta de decisão final de indeferimento referente ao processo de alteração ao Alvará de Loteamento nº 2/79, elaborada pela CLM – Sociedade de Advogados R.L., cujo teor a seguir se transcreve:-----

1. Na reunião de Câmara de 25/06/2012, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento nas condições da informação prestada pelos serviços técnicos. Desta informação sublinha-se, o que a seguir se transcreve:
“Mais se refere que atendendo à necessidade de proceder à demolição do muro de vedação que se encontra executado no espaço público e reposição do mesmo espaço, conforme situação anteriormente existente, consideramos que, deve ser exigida a prestação de uma caução, no montante de 2.500,00€, como garantia da mesma demolição e reposição de terreno, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias, após o deferimento ou indeferimento do pedido de alteração ao alvará de

loteamento, nas condições anteriormente referidas”.-----

2. Através do ofício n.º 2218, de 17/07/2012, foi notificado o requerente, nos seguintes termos: “Fica V. Ex.^a notificado, conforme despacho de 12/07/2012, do deferimento das alterações ao lote n.º 5, do alvará de loteamento n.º 2/79, de acordo com as condições definidas em deliberação de Câmara de 25-06-2012, de que se anexa fotocópia. Mais se notifica, de que a caução, no montante de 2.500,00€, deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da recepção deste ofício, sendo condição indispensável à emissão da alteração ao alvará de loteamento.” -----

3. Tendo terminado o prazo em 13/09/2012, sem que tivesse sido prestada a caução solicitada nem tendo o Senhor Alberto de Sousa Soares procedido à demolição do muro de vedação que se encontra em domínio publico, na reunião de Câmara de 08/10/2012 foi deliberado, por unanimidade, no sentido do indeferimento do pedido de alteração do loteamento, devendo notificar-se o requerente para, querendo, no âmbito do direito de audiência prévia a que aludem os artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que lhe aprouver sobre a presente intenção, considerando que não foram cumpridas as condições definidas na reunião de 25/06/2012.-----

4. Em conformidade com esta deliberação, o requerente foi devidamente notificado desta intenção do indeferimento do pedido de alteração do loteamento pelo Ofício n.º 3345/2012 de 10/10/2012, para em 30 dias uteis se pronunciar nos termos dos artigos 100º e ss do CPA, notificação esta por ele recebida em 19/10/2012. -----

5. Por requerimento que deu entrada em 26/11/2012, o requerente pronunciou-se nos seguintes termos:-----

“1. Pretende a Câmara Municipal indeferir o pedido de alteração do loteamento deduzido pelo ora respondente por, alegadamente, não terem sido cumpridas as condições definidas na reunião de 25/06/2012. -----

2. «Tendo o processo LU-LOT-1/2011, sido presente a reunião de Câmara de 25/06/2012, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento nas condições da informação prestada pelos serviços técnicos. Desta informação sublinha-se, o que a seguir se transcreve: «Mais se refere que atendendo à necessidade de proceder à demolição do muro de vedação que se encontra executado no espaço público e reposição do mesmo espaço, conforme situação anteriormente existente, consideramos que, deve ser exigida a prestação de uma caução, no montante de 2.500,00€, como garantia da mesma demolição e reposição do terreno, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias, após o deferimento ou indeferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento, nas condições anteriormente referidas».-----
3. De facto, o ora respondente foi notificado deste teor da deliberação.-----
4. No entanto, de todo infundado e sem cabimento a pretensão resultante da deliberação ora em apreço. -----
5. Como parece resultar da notificação feita «terminou o prazo em 13/09/2012, sem que tivesse sido prestada a caução solicitada» e, ainda, «que os serviços técnicos informaram que, em 27/09/2012 o sr. Alberto Sousa Soares, não procedeu à demolição do muro de vedação que se encontra em domínio público».-----
6. E, portanto, aparentemente, atentos tais factos a alteração requerida não poderia ser objecto de licenciamento. -----
7. No entanto, há uma questão básica: não está vencido ainda o prazo para prestação dos actos de que foi notificado o interessado Alberto de Sousa Soares. É que, atente-se com cuidado na notificação, a obrigação só se vence num prazo máximo de 60 dias, após o deferimento ou indeferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento». (o sublinhado é nosso)-----
8. Ou seja, só após o acto de deferimento é que, na verdade, deverá ser prestada a

caução garantia da demolição!-----

9. Notando-se que caso tivesse sido prestada entretanto uma caução o pedido seria, sem mais, deferido, isso só pode significar, obviamente, que tal pedido não sofre de qualquer vício. Os serviços não encontraram qualquer irregularidade de ou ilegalidade que não fosse susceptível de ser ultrapassada com uma caução de 2.500,00€. -----

10. E isso leva-nos a outra questão: qual é a natureza de uma caução? Quais são os pressupostos do "decretamento" de uma caução? Não são mais que os seguintes: ----

a) A ocorrência de receio objectivo, justificado e claro relativamente à capacidade de pagamento;-----

b) A ocorrência de uma substancial e significativa diminuição da garantia de pagamento; -----

c) A indicação por parte do interessado (na caução) dos valores cujo pagamento visa garantir. -----

11. Acontece que da deliberação em apreço não se descortina, tal nem sequer é ao de leve afluído, o porquê de não prestar caução significou ou significa qualquer receio da Câmara, na incapacidade de pagamento do respondente Alberto Sousa Soares na eventual reposição do muro. -----

12. De facto, sem prejuízo de entendermos a falta de vencimento da obrigação, lida e relida a deliberação tomada não se vê qualquer justificação para uma tomada de posição tão drástica como é o indeferimento requerido. -----

13. Esperávamos, como é exigível pela própria natureza da caução, que tivesse sido ponderado qual o receio objectivo no sentido p. ex. do próprio imóvel objecto da requerida alteração não ser suficiente para garantir qualquer pagamento que fosse necessário-----

14. Esperávamos igualmente, p. ex., que a deliberação se tivesse pronunciado e dito

que substancial e significativa diminuição do património do Alberto Sousa Soares tinha sido do conhecimento da Câmara que justificasse tal intenção de indeferimento, sendo certo que até agora nunca foi dito pela Câmara Municipal os termos em que a caução deveria ter sido prestada com a indicação dos valores que se visava garantir. -----

15. Portanto, por esta questão da caução é obvio que não tem qualquer fundamento tal pretensão. Se a Câmara o entender, após o deferimento, pode perfeitamente tomar as medidas executórias que tiver por convenientes e, depois, tomar as medidas no sentido do pagamento a que se julgar credora, máxime, executar, se necessário, o imóvel! -----

Não tendo sido este o caminho tomado pela Câmara, naturalmente não tem cabimento a intenção de indeferimento. -----

16. Porém, não é só por estes vícios que a deliberação não pode ser no sentido indicado! -----

17. É que ao pretender, também, «a demolição do muro de vedação que se encontra alegadamente executado no espaço público e reposição do mesmo espaço, conforme situação anteriormente existente» esqueceu a Câmara duas circunstancias absolutamente relevantes. -----

De facto, esqueceu a Câmara que no exercício da sua actividade deve nortear-se, sem qualquer dúvida, pelo respeito do principio da igualdade e, igualmente, esqueceu a Câmara que o interessado Alberto Sousa Soares fez dirigir pretensão no sentido da suspensão de qualquer prestação de caução e de demolição do muro. -----

18. Se já é gritante o desconforto de ver situações idênticas serem tratadas de forma diferente por esta Câmara, situações dentro do mesmo alvará de loteamento que não merecem outra atitude Camarária que a absoluta inacção, é de todo incompreensível que a Câmara não se tenha dignado sequer pronunciar sobre os

requerimentos do interessado Alberto Sousa Soares. Aliás, só se entende o silêncio Camarário sobre tais requerimentos pelo constante tratamento de desfavor que tem sido dado ao Alberto Soares.-----

19. Por economia, e só por economia, não se transcrevem todas as situações já denunciadas pelo Alberto Sousa Soares, violadoras do alvará de loteamento, e que, num absoluto desrespeito do princípio de igualdade, não mereceram, nem merecem, qualquer atuação camarária. Interroga-se até o interessado, justamente, se atento o silêncio camarário não será altura de acordar alguns espíritos com o barulho ensurdecedor da comunicação social, sempre tão avida destes tratamentos de desfavor.-----

20. Assim, mais uma vez, atenta a existência de situações idênticas sem qualquer actuação conhecida do Município, naturalmente, também a pretendida alteração deveria ter o mesmo tratamento que foi e é dado aos outros munícipes.-----

21. Desta forma é para nós evidente que também por este princípio da igualdade de tratamento deverá ser deferida a alteração requerida sem quaisquer condições.-----

22. Finalmente, mas não menos importante, sempre salvaguardando o atrás exposto, o requerente Alberto Sousa Soares não está em falta, não cometeu qualquer irregularidade ao contrário do que, mal, parece resultar da deliberação em crise.-----

23. Não se pode ignorar que Alberto de Sousa Soares requereu a suspensão da execução da decisão de prestação de caução e de demolição do muro.-----

24. Tal requerimento é válido, foi interposto junto da Câmara Municipal, em tempo e, portanto, não se entende que, também por este ponto de vista, se diga que não houve cumprimento. O interessado, no exercício do seu legítimo direito, solicitou da Câmara uma pretensão que não foi apreciada e tal falta, apenas e só a ela é imputável, não podendo, de modo algum, haver qualquer consequência negativa

para o requerente por falta que, repete-se é da Câmara Municipal. -----

25. Não pode o particular ser prejudicado, seja de que forma for, pela não actuação da Câmara pelo que só pode concluir-se, mais uma vez, que esta deliberação manifestamente extemporânea e sem qualquer cabimento no actual estágio processual. -----

ASSIM, NOS TERMOS ACIMA EXPOSTOS O PRETENDIDO SENTIDO DE INDEFERIMENTO E DE TODO INJUSTIFICADO, PELO QUE, DEVE SER ALTERADO POR OUTRA DELIBERAÇÃO QUE DEFIRA A PRETENSÃO DO INTERESSADO ALBERTO SOUSA SOARES NA ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/79.” -----

6. Analisado o exposto pelo Requerente, são dois os argumentos por ele expendidos para alicerçar a sua posição, a saber:-----

a) Oportunidade e razão da prestação da caução; -----

b) Pedido de suspensão de prestação de caução e de demolição do muro, não respondido pela Câmara.-----

Vejamos o Primeiro:-----

7. Como resulta de 1. e 2. supra, o requerente foi notificado da deliberação, tomada por unanimidade da Câmara em 25/06/2012, de ...”deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento, nas condições da informação prestada pelos Serviços Técnicos”, das quais avulta a necessidade de proceder à prestação de uma caução no valor de € 2.500,00, como garantia da demolição do muro de vedação executado no espaço público, e reposição do terreno, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias ...”contados da recepção deste ofício, sendo condição indispensável à emissão da alteração do alvará de loteamento”. -----

8. Manifestamente, não pode o requerente invocar que o pagamento da caução ainda não venceu, porquanto ele foi devida e expressamente notificado que a deveria

prestar naquele prazo máximo de 30 dias, -----

9. Caução esta cuja exigência pela Autarquia é obrigatória, como decorre expressamente do disposto nos arts. 53º, nº 1, al. b), e 54º, ex vi art. 27º, nº 9, todos do RJUE aprovado pelo DL 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

Vejamos agora o segundo:-----

10. É verdade que o requerente requereu, além da suspensão da execução da decisão de demolição de um muro, a suspensão da prestação de caução. -----

11. Antes do mais, há que expressar que não estamos perante nenhuma das hipóteses de deferimento tácito consagradas no art. 108º do CPA, pela que nunca há deferimento tácito relativamente à ausência de aprovação das requeridas suspensões de prestação da caução e de demolição do muro. -----

12. Por outro lado, temos de convir que, no que respeita à demolição do muro, dado que a Câmara nem sequer a deliberou, jamais se poderia formar um deferimento tácito sobre tal matéria. -----

Ademais, -----

13. Quanto à suspensão da prestação da caução, não só a exigência de a prestar é legalmente obrigatória, como igualmente não existe qualquer normativo legal que permita a suspensão dessa imposição, e muito menos de suspensão da respectiva prestação.-----

14. Vale isto por dizer que a Câmara não tem competência para suspender a prestação de caução, mas apenas para, dentro dos critérios legais, quantificar o seu montante e determinar o prazo em que deve ser prestada. -----

15. A competência da Câmara para aprovar o que lhe foi requerido pelo Requerente, constitui igualmente um dos requisitos para a formação do deferimento tácito, o que in casu não se verifica. -----

16. Por estas razões, não estamos perante qualquer deferimento tácito pelo que

falecem as razões expendidas pelo requerente, sendo que ele dispunha de meios de para reagir contra a deliberação para que foi notificado, que não exercitou atempadamente. -----

Em função do que antecede, tudo visto e ponderado, não tendo o requerente prestado a caução no montante de € 2.500,00 para que a Câmara Municipal de Cinfães o notificou com o deferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 2/79, e tendo já sido cumprido o disposto nos arts. 100º e ss do C.P.A., deverá a Camara Municipal de Cinfães deliberar o indeferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 2/79., com efeitos imediatos.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 2/79, considerando a informação jurídica. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Antero Teixeira, com morada no Colégio - Tarouquela, requer a certificação que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil, para o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 877/20090326, matriz n.º 430, sito em Colégio freguesia de Tarouquela. -----

Sobre o assunto, os serviços técnicos (Engº Luís Sequeira) informaram o seguinte: --

“...2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO -----

O requerente requer a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil, para o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.877/20090326, matriz urbana n.º 430, sito em Colégio, freguesia de Tarouquela. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- *Plano Director Municipal de Cinfães (PDM)* -----
- *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março* -----
- *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)*-----
- *Código Civil*-----

3.2 Outros-----

- *Processo LE-EDI – 28/2005, aprovado em 01/03/2010.*-----
- *Autorização de Utilização n.º 57/2012, de 10 de Setembro de 2012* -----
- *Alvará de Licença de Construção n.º 36/2009, válido de 03/04/2009 até 03/04/2011* -----

4. CONCLUSÃO -----

Após análise da Propriedade Horizontal verifica-se que as 2 fracções são unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com entradas e saídas próprias, de acesso à via pública, de acordo com o previsto no Artigo 1415º do Código Civil, pelo que não se vê inconveniente na emissão da respectiva Certidão, de acordo com a seguinte descrição. -----

Mais se informa que procederam à entrega dos termos de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador do projeto, como previsto no n.º 1, do artigo 12.º do RMUE, pelo que a constituição da propriedade horizontal deve ser emitida ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do referido artigo. -----

PROPRIEDADE HORIZONTAL:-----

Prédio urbano, composto por rés-do-chão, 1º andar e logradouro, com área de implantação de 120,00 m2 e área de descoberta de 380,00 m2, sito no lugar do

Colégio, freguesia de Tarouquela, concelho de Cinfães, a confrontar de Norte com Antero Teixeira, Nascente com caminho, Sul com Estrada Nacional e Poente com Herd. de António Madureira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães, sob o n.º 877/20090326 e inscrito na respetiva matriz da freguesia de Tarouquela sob o artigo urbano n.º 430.-----

As frações em causa são discriminadas da seguinte forma:-----

Fração autónoma designada pela letra “A”-----

Situada no 1º Andar Esquerdo, destinada a habitação, composta por Kitchenette, sala, dois quartos e uma casa de banho, com área coberta de 52,70m², uma varanda localizada ao nível da fração, no alçado Sul, com a área descoberta de 7,80m² e uma escada-varanda de acesso e ao nível da fração, alçado Poente, com a área descoberta de 5,70m².-----

Faz ainda, parte integrante desta fração, um lugar de estacionamento, localizado no piso do R/Chão, com a área coberta de 11,50m², assinalado por “A1”.-----

Esta fração tem a área global de 77,70m², a que corresponde 48,9% do valor total do prédio.-----

Fração autónoma designada pela letra “B”-----

Situada no 1º Andar Direito, destinada a habitação, composta por Kitchenette, sala, dois quartos e uma casa de banho, com a área coberta de 52,70m², uma varanda localizada ao nível da fração, no alçado Sul, com a área descoberta de 7,80m² e uma escada-varanda de acesso e ao nível da fração, alçado Nascente, com a área descoberta de 8,90m².-----

Faz parte integrante desta fração, um lugar de estacionamento, localizado no piso do R/Chão, com a área coberta de 11,50m², assinalado por “B1”.-----

Esta fração tem a área global de 80,90m², a que corresponde 51,1% do valor total do prédio.-----

Zonas Comuns-----

São zonas comuns a todas as frações do edifício: o solo, alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as restantes partes que constituem a estrutura do prédio, o telhado, as instalações gerais de água, gás, eletricidade, esgotos e as demais previstas na lei, os espaços amplos envolventes ao edifício, com a área descoberta de 380,00m², assinalado por “A/B-1”, bem como, o espaço amplo de circulação de peões e viaturas de acesso aos lugares de estacionamento, localizados no piso do R/Chão, assinalado por “A/B”, com a área coberta de 84,20-----

A arquiteta Cristina Nabais informou o seguinte: -----

“Vimos por este meio informar que concordamos com as informações prestadas pelo técnico Luís Sequeira nesta data.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com as informações dos serviços técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezassete horas e cinquenta minutos (17H50), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada.

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----